



**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**  
**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ADEQUADOS PARA O MONITORAMENTO DAS**  
**CONDIÇÕES DE TEMPERATURA E UMIDADE NOS AMBIENTES DESTINADOS A**  
**ARMAZENAGEM DE MATERIAIS**

<b>OM:</b> CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO	
<b>Setor Responsável:</b> DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	
<b>Responsável pela Demanda:</b> 1ºT (IM) Amanda Passos	<b>NIP:</b> 15.0103.17
<b>E-mail:</b> amanda.guimaraes@marinha.mil.br	<b>Telefone:</b> (67) 3234-1093
<b>1 – Justificativa da necessidade da contratação do serviço ou da aquisição:</b> O Centro de Intendência da Marinha em Ladário necessita dispor de instrumentos adequados para o monitoramento das condições de temperatura e umidade nos ambientes destinados à armazenagem de materiais. O acompanhamento dessas variáveis ambientais é necessário para assegurar condições apropriadas de conservação dos materiais sob responsabilidade desta Organização Militar, contribuindo para a preservação de sua integridade e para o adequado funcionamento das atividades logísticas desenvolvidas em apoio às Organizações Militares atendidas.	
<b>2 – Quantidade estimada a ser contratada:</b> O custo da aquisição é de <b>R\$ 3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais)</b> .	
<b>3 – Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais:</b> A entrega do produto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho.	
<b>4 – Estudo Técnico Preliminar:</b> Considerando que o valor do serviço a ser contratado encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e com base nos princípios da eficiência, eficácia, celeridade e economicidade, optou-se por dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos para aquisição de instrumentos adequados para o monitoramento das condições de temperatura e umidade nos ambientes destinados à armazenagem de materiais.  Esta decisão se justifica pela natureza do objeto, que não apresenta complexidade técnica suficiente para demandar uma análise detalhada do risco ou exigências específicas quanto à qualidade do produto, sendo que o processo licitatório já prevê a exigência de qualificação técnica mínima dos fornecedores.  A elaboração desses documentos é normalmente recomendada quando o objeto a ser adquirido envolve materiais ou serviços sensíveis, que exigem garantia, assistência técnica contínua ou que apresentem risco elevado de falhas que comprometam a seguran-	

ça ou a funcionalidade. No caso de instrumentos adequados para o monitoramento das condições de temperatura e umidade nos ambientes destinados à armazenagem de materiais, a experiência consolidada no mercado e a disponibilidade de fornecedores qualificados tornam desnecessária a elaboração de estudos adicionais, visto que a contratação será baseada em preços de mercado e no cumprimento das exigências técnicas mínimas para assegurar a qualidade e a segurança do produto.

Portanto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da administração pública, e garantindo a celeridade e a eficiência do processo licitatório.

**5 – As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, no valor estimado de R\$ 3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais) a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.**

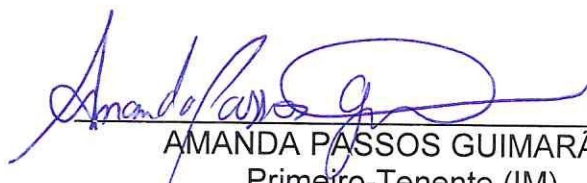
**7 – Parecer Jurídico:**

**Conforme previsto no Art. 2º, da IN AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021:**

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art.75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

**8 – Responsável pela confecção do Documento:**

Ladário, MS, em \_\_\_\_ de maio de 2026.

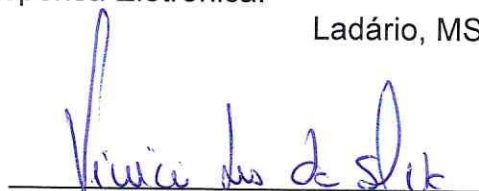


AMANDA PASSOS GUIMARÃES  
Primeiro-Tenente (IM)  
Ajudante da Divisão de Abastecimento

**09 – Autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas para abertura da Dispensa Eletrônica:**

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica.

Ladário, MS, em 18 de maio de 2026.



VINICIUS LUIS DA SILVA  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas